



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5032/2025

PROJETO DE LEI N°: 867/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 4818/2018, que cria o Conselho e o Fundo do Municipal do Trabalho.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 867/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.818/2018, norma esta que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e do Fundo Municipal do Trabalho.

A proposição foi protocolada em 29/07/2025, sob o protocolo nº 5379/2025. A matéria tramita nesta Casa de Leis visando adequar a legislação municipal pertinente à política de trabalho e renda.

Consta nos autos o Parecer Jurídico da Douta Procuradoria, que, em análise preliminar, não opôs óbices ao prosseguimento do feito, ressaltando a competência de iniciativa do Chefe do Executivo para a matéria em tela.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno** (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o entendimento jurídico de que a proposição reúne as condições necessárias para tramitação.

A análise da **Constituição Federal** e da **Lei Orgânica do Município da Serra (LOM)** revela que a matéria se insere no âmbito do "interesse local", conforme preconiza o **Art. 30, inciso I, da LOM**.

No tocante à **iniciativa**, verifica-se a estrita observância ao princípio da separação dos poderes. A alteração de leis que versam sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública (como Conselhos Municipais) e fundos públicos é de **competência privativa do Prefeito Municipal**, conforme determina o **Art. 143 da Lei Orgânica Municipal**.

Art. 143. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...] IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

Sendo o autor da proposição o próprio Poder Executivo, não há que se falar em vício de iniciativa ou invasão de competência. A proposição respeita a reserva de administração, adequando a estrutura dos conselhos e fundos às necessidades da gestão municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não se identificam no texto dispositivos de natureza meramente autorizativa ou que violem cláusulas pétreas constitucionais.

Portanto, sob o prisma constitucional e legal, a matéria é hígida.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Passa-se à análise da técnica legislativa, conforme o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O projeto adota a estrutura correta para leis alteradoras, utilizando a fórmula de "redação dada" para modificar dispositivos existentes, em consonância com o Art. 12 da referida Lei Complementar.

A articulação, a numeração dos parágrafos e a disposição dos incisos seguem as normas cultas da língua portuguesa e os padrões de redação oficial. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 867/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 867/2025**.

Sala de Reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003500300036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

